

Processo: 017.489/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Responsável(eis): Marcos Tadeu Silva, José Ivaldo de Moraes, Elias da Mota Lopes, Adriana Carvalho Lucena, America Construcoes e Servicos Ltda - Me, Waldemar Marinho Filho

Interessado(os): Tribunal de Contas da União

DESPACHO

Restituo os autos à Serur, para a realização de novo sorteio.

Embora não seja possível – a exceção dos embargos de declaração – a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão, é fato que o recorrente busca atacar acórdão de minha relatoria, mesmo ele já tendo sido objeto de recurso de reconsideração.

Assim, entendo que não posso ser, ao mesmo tempo, relator da decisão recorrida e do recurso de revisão (parágrafo único do Art. 154 do Regimento Interno), uma vez que ainda não há decisão acerca do conhecimento do recurso, nem da abrangência de eventual conhecimento.

A questão acima suscitada demonstra apenas um dos possíveis questionamentos ao fato de o relator do recurso de revisão já ter sido o relator de quaisquer dos acórdãos anteriormente emitidos nos autos, ainda que o recurso venha a ser conhecido apenas na parte em que ataca o acórdão que julgou o recurso de reconsideração.

Por outro lado, em outros processos anteriormente restituídos à Serur, fui incluído no sorteio mesmo tendo sido o relator do acórdão que julgou o recurso de reconsideração, o que é vedado pelo parágrafo único do Art. 154 do Regimento Interno.

Sendo assim, restituo os autos à Serur, orientando a unidade a não me incluir nos sorteios para a relatoria de recursos de revisão em processos nos quais eu já tenha sido o relator de algum dos acórdãos proferidos nos mesmos autos.

Brasília, 25 de agosto de 2022

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator